



TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elenca.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Saúde.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Presencial

Concorrência Eletrônica Presencial

Concurso

Leilão

Credenciamento

Registro de Preços

Dispensa de Licitação Eletrônica Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE BUCAL, PARA REALIZAÇÃO DO “PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA” EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE ÚNICO						
LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Fio dental de uso individual, destinado à higiene bucal diária, com comprimento mínimo de 25 metros, acondicionado em estojo plástico resistente, de fácil manuseio e com cortador metálico embutido.	UNID	1.500	R\$ 2,41	R\$ 3.615,00
1	2	Gel dental – 50g de boa qualidade, destinado à higiene bucal diária, com propriedades que auxiliam na prevenção de cáries, controle de placa bacteriana e mau hálito. Deve conter flúor ativo na concentração mínima de 1.000 ppm, e apresentar sabor refrescante de morango, com boa aceitação sensorial.	UNID	1.500	R\$ 2,49	R\$ 3.735,00



1	3	Escova dental infantil, indicada para crianças de até 12 anos de idade, com design ergonômico e apropriado para a faixa etária, proporcionando uma escovação segura, eficaz e confortável. Com cerdas macias, de nylon, com pontas arredondadas, próprias para não agredir a gengiva infantil; Cabeça pequena, anatômica e arredondada, para facilitar o acesso a todas as áreas da boca;	UNID	1.500	R\$ 0,87	R\$ 1.305,00
1	4	Estojo porta kit bucal em zip zap de Pvc cristal transparente, lavável, impermeável, destinado ao acondicionamento e transporte de itens de higiene bucal (como escova, gel dental e fio dental), garantindo proteção e organização dos produtos. medindo 21x10 cm	UNID	1.500	R\$ 1,12	R\$ 1.680,00
VALOR TOTAL R\$ 10.335,00						

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por fundamento a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, no contexto da execução das ações do “Programa Saúde na Escola”, que tem como objetivo promover a saúde preventiva e a formação de hábitos saudáveis entre os estudantes da rede pública municipal de ensino. Dentre as diversas temáticas abordadas pelo programa, a saúde bucal ocupa posição estratégica, tendo em vista os altos índices de doenças odontológicas na infância e a importância da intervenção precoce para a construção de comportamentos de autocuidado duradouros.

A ausência de materiais específicos para a condução das atividades educativas voltadas à higiene bucal nas escolas compromete a efetividade das ações planejadas, uma vez que limita a abordagem prática das orientações e dificulta o engajamento dos alunos nos conteúdos apresentados. A escassez ou inexistência de kits de higiene bucal padronizados inviabiliza a realização das oficinas, palestras e atividades de escovação supervisionada, frustrando os objetivos pedagógicos do programa e mantendo as crianças em condição de vulnerabilidade frente às doenças bucais evitáveis.

Diante desse cenário, a Secretaria Municipal de Saúde constatou a necessidade de aquisição de kits de higiene bucal, compostos por escova dental infantil, gel dental em gel de 50g com flúor, fio dental de 25 metros e estojo porta kit bucal, devidamente embalados de forma individualizada, que serão distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino como suporte material às ações educativas realizadas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação. A previsão de atendimento contempla, de forma integral e equitativa, todos os estudantes matriculados nas unidades escolares, tanto na zona urbana quanto na zona rural, totalizando a aquisição de 1.500 unidades de cada item.



A presente contratação, portanto, busca dar resposta a uma necessidade concreta e recorrente da administração pública, estando plenamente alinhada ao interesse público e aos princípios que regem a atuação estatal, especialmente aqueles previstos na Lei nº 14.133/2021, como o planejamento, a eficiência, a economicidade, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a busca da proposta mais vantajosa. Trata-se de medida preventiva que, além de atender à política de saúde pública, contribui para a formação educacional das crianças, amplia o acesso a ações de promoção da saúde e fortalece a articulação intersetorial entre saúde e educação.

Dessa forma, a contratação ora fundamentada revela-se indispensável para a execução da política pública em curso, representa solução técnica adequada ao problema identificado e demonstra aderência aos objetivos estratégicos da Administração Municipal, motivo pelo qual se justifica plenamente a sua instauração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits de higiene bucal, devidamente montados e embalados de forma individualizada, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Cidade Gaúcha – PR, no âmbito das ações do Programa Saúde na Escola. Cada kit deverá ser composto por quatro itens essenciais: por escova dental infantil indicada para crianças de até 12 anos de idade, com design ergonômico e apropriado para a faixa etária, proporcionando uma escovação segura, eficaz e confortável. Com cerdas macias, de nylon, com pontas arredondadas, próprias para não agredir a gengiva infantil, cabeça pequena, anatômica e arredondada, para facilitar o acesso a todas as áreas da boca; gel dental em com flúor de 50g de boa qualidade, destinado à higiene bucal diária, com propriedades que auxiliam na prevenção de cáries, controle de placa bacteriana e mau hálito. Deve conter flúor ativo na concentração mínima de 1.000 ppm, e apresentar sabor refrescante (morango), com boa aceitação sensorial; fio dental de uso individual, destinado à higiene bucal diária, com comprimento mínimo de 25 metros, acondicionado em estojo plástico resistente, de fácil manuseio e com cortador metálico embutido; e estojo porta kit bucal, confeccionado em material resistente e lavável, destinado ao acondicionamento e transporte de itens de higiene bucal (como escova, gel dental e fio dental), garantindo proteção e organização dos produtos, devidamente montados e embalados de forma individual.

Os kits serão utilizados como suporte prático e pedagógico nas atividades de orientação e prevenção da saúde bucal, conduzidas de forma integrada pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação nas escolas urbanas e rurais do município. O fornecimento dos kits prontos elimina a necessidade de manuseio, organização ou montagem interna por parte da Administração, promovendo maior eficiência logística e operacional, ao mesmo tempo em que assegura a padronização dos materiais distribuídos, fator essencial para a uniformidade das ações educativas.

A solução contempla o atendimento de 1.500 alunos, número correspondente ao levantamento da demanda atual da rede municipal de ensino, considerando a universalização da ação preventiva, com entrega simultânea dos kits a todo o público-alvo. Os produtos deverão apresentar prazo de validade adequado, estar em conformidade com as normas sanitárias vigentes e ser seguros para uso infantil. A empresa contratada será



responsável por todo o processo de fornecimento, incluindo embalagem, transporte e entrega dos kits no local designado pela Administração, conforme condições a serem especificadas no edital.

Essa solução se mostra tecnicamente adequada, economicamente viável e juridicamente segura, além de estar alinhada às diretrizes de promoção da saúde e da educação preventiva, contribuindo para a formação de hábitos saudáveis desde a infância e para o fortalecimento da cidadania por meio de políticas públicas integradas.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 10.335,00 (dez mil, trezentos e trinta e cinco reais).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Conforme previsão do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (Paraná), com as alterações do Decreto nº 7.389/2024, e dos entendimentos firmados pela AGU e CGU, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência poderá ter sua vigência prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, mediante realização de ampla pesquisa de mercado.

No ato de prorrogação da vigência da Ata, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente registrados por item, até o limite inicialmente licitado, mesmo que não haja saldo remanescente, desde que:

- haja previsão expressa no edital, na ata e neste Termo de Referência;
- seja demonstrada a necessidade da Administração, com base na demanda atualizada;
- seja mantida a vantajosidade dos preços registrados;
- seja formalizado o termo aditivo correspondente dentro do prazo de vigência da ata original.



As condições de prorrogação e de eventual renovação dos quantitativos foram consideradas na estimativa de consumo, no planejamento da contratação e nos estudos técnicos preliminares, em conformidade com o disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica, conforme conveniência e oportunidade, garantida a preferência ao fornecedor registrado, nos termos legais.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que fora realizado processo de credenciamento nos anos anteriores, pregão eletrônico N° 072/2025.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

13.2. Dos Critérios de Seleção

13.2.1. Exigências de habilitação

13.2.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.2. Habilitação jurídica



13.2.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

13.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



13.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.2.5. Qualificação Técnica

13.2.5.1. **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

13.2.5.2. Certificado ou comprovante de regularidade sanitária dos produtos sujeitos a controle pela ANVISA (como o gel dental com flúor), contendo o número de registro ou notificação, conforme o caso, demonstrando que os itens estão autorizados para comercialização e uso no território nacional.

13.2.5.3. Declaração do fabricante ou do distribuidor autorizado, no caso de revendedores, assegurando a procedência e autenticidade dos produtos ofertados, quando aplicável.

13.2.5.4. Comprovação de que o produto ofertado está regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio de registro, cadastro ou isenção devidamente publicada no portal da ANVISA, conforme exigência aplicável à natureza do material. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de cópia do comprovante de regularização sanitária ou declaração de isenção, quando for o caso.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Adriana Patrício Domingues Jardim**.

14.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao (a) Servidor (a): **Rafael Morais Moacir; Cirurgiã Dentista**

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para garantir o adequado atendimento da necessidade identificada e assegurar a efetividade da solução proposta, os requisitos estabelecidos para a contratação da empresa fornecedora dos kits de higiene bucal devem ser suficientes e proporcionais ao objeto licitado, respeitando os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Assim, foram definidos requisitos mínimos, objetivos e diretamente relacionados à prestação do serviço, de forma a não impor barreiras indevidas à participação de potenciais fornecedores.

Em primeiro lugar, a empresa contratada deverá fornecer todos os itens em conformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos para uso por crianças, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.



Todos os componentes dos kits devem ser novos, devidamente embalados individualmente, com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses e com identificação clara de lote e fabricante. O gel dental deverá conter flúor e estar devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. O fio dental deverá apresentar boa resistência e embalagem prática para manuseio infantil. A escova dental deverá possuir cerdas macias, cabeça pequena e cabo anatômico, atendendo às características apropriadas ao público infantil. O estojo porta kit bucal deverá ser confeccionado em material resistente, lavável e com fechamento adequado, assegurando a integridade dos itens armazenados.

Todos os materiais entregues deverão estar isentos de qualquer defeito de fabricação, odor desagradável ou contaminação, e devem ser adequados para distribuição direta ao público infantil em ambiente escolar. A empresa contratada será responsável pelo transporte, acondicionamento e entrega dos kits no local definido pela Administração, devendo garantir que o fornecimento ocorra de forma integral e dentro do prazo estabelecido no edital.

Do ponto de vista da habilitação, será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da empresa proponente, nos termos da legislação vigente, bem como a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos similares em quantidade compatível com o objeto da contratação. O atestado deverá ser acompanhado da cópia da nota fiscal correspondente, caso necessário para comprovação da execução do fornecimento.

Ainda, será exigido que os produtos estejam em conformidade com as normas regulamentadoras e técnicas pertinentes, especialmente no que tange à segurança e à saúde do público infantil. Todos os produtos sujeitos a controle sanitário deverão apresentar registro ou notificação junto à ANVISA, conforme exigência legal. Caberá à empresa apresentar, no momento da contratação ou da entrega, os certificados ou documentos que comprovem tal regularidade, quando aplicável.

A empresa deverá ainda comprometer-se, em contrato, a substituir quaisquer produtos que apresentem defeitos ou que não estejam em conformidade com as especificações estabelecidas, no prazo máximo a ser definido no edital, sem custos adicionais à Administração Pública. Será exigido termo de garantia quanto à integridade e à qualidade dos materiais fornecidos até o momento da entrega.

Por fim, os prazos de entrega deverão ser compatíveis com o calendário das ações educativas da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Educação, sendo imprescindível que os kits estejam disponíveis com antecedência suficiente para que possam ser distribuídos de forma organizada nas escolas da rede municipal.

Dessa forma, os requisitos aqui definidos são apropriados e necessários para assegurar o cumprimento da finalidade pública do contrato, garantindo que os produtos adquiridos sejam seguros, adequados ao uso proposto e fornecidos dentro das condições de qualidade, prazo e regularidade esperadas, sem impor exigências excessivas que venham a restringir indevidamente a competição no certame licitatório.



A definição da forma de adjudicação do objeto, especialmente no que se refere ao parcelamento ou não da contratação, foi objeto de reavaliação técnica e jurídica à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, notadamente seus arts. 40, inciso V, alínea “a”, e 47, inciso II, bem como da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, em especial a Súmula nº 247, que estabelece o parcelamento como regra geral sempre que o objeto for divisível, desde que não haja prejuízo ao conjunto da solução ou perda de economia de escala. Nesse contexto, embora se reconheça que os itens que compõem o objeto — escova dental, gel dental, fio dental e estojo — sejam materialmente divisíveis, a análise do caso concreto evidencia que a solução pretendida pela Administração não se limita ao fornecimento isolado desses produtos, mas sim à entrega de kits de higiene bucal completos, padronizados, montados e prontos para distribuição imediata, no âmbito do Programa Saúde na Escola, o que confere ao objeto natureza de solução integrada.

Nesse sentido, a adoção do lote único encontra respaldo técnico na necessidade de assegurar a padronização integral dos kits a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, uma vez que a aquisição por itens separados poderia gerar significativa heterogeneidade entre os produtos fornecidos, com variações de qualidade, apresentação, dimensões e características técnicas, comprometendo a uniformidade da política pública e dificultando a execução das ações educativas planejadas. Além disso, a contratação por lote único permite a transferência à contratada da responsabilidade pela montagem, organização e acondicionamento dos kits, eliminando a necessidade de estrutura operacional interna por parte da Administração, a qual não dispõe de equipe, espaço físico e logística adequados para realizar a montagem de 1.500 kits, o que implicaria custos indiretos relevantes, tais como a mobilização de servidores, necessidade de espaço para armazenamento e montagem, risco de extravio ou mistura de itens e aumento do tempo necessário para disponibilização dos kits.

Ademais, tais custos indiretos, ainda que não plenamente mensuráveis na fase de planejamento, impactam diretamente a economicidade da contratação, devendo ser considerados na análise do custo global da solução, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021 ao privilegiar não apenas o menor preço, mas a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Sob essa perspectiva, a contratação por lote único contribui para a racionalização da execução do objeto, reduzindo custos administrativos e operacionais e promovendo maior eficiência na implementação da política pública.

No que se refere à logística de fornecimento, a contratação por múltiplos fornecedores implicaria entregas fracionadas, necessidade de conferência individualizada por item, maior complexidade na fiscalização contratual e aumento do risco de atrasos na disponibilização dos kits completos, o que poderia comprometer o cronograma das ações do Programa Saúde na Escola, cuja execução depende da entrega simultânea e integral dos kits. Dessa forma, a centralização do fornecimento em um único contratado assegura maior controle, previsibilidade e eficiência na execução contratual.

Quanto à competitividade, cumpre destacar que o agrupamento em lote único não configura restrição indevida ao caráter competitivo do certame, uma vez que o mercado fornecedor dispõe de empresas com capacidade técnica e logística para o fornecimento conjunto dos itens, seja na condição de fabricantes, distribuidores ou



integradores de produtos. Trata-se, ademais, de objeto de baixa complexidade técnica e amplamente disponível no mercado, não havendo exigências que inviabilizem a participação de potenciais licitantes.

Por fim, no que tange à economicidade, a análise deve considerar o custo global da solução, incluindo custos diretos e indiretos, riscos operacionais e eficiência na execução da política pública, e não apenas o valor unitário dos itens isoladamente. Nesse contexto, a contratação por lote único se revela mais vantajosa, pois reduz custos administrativos internos, otimiza a gestão contratual, assegura a entrega dos kits prontos para uso e evita retrabalho e desperdícios, atendendo de forma mais eficiente ao interesse público. Diante de todo o exposto, conclui-se que, no caso concreto, o parcelamento do objeto se mostra inadequado, sendo a contratação por lote único a alternativa que melhor atende às necessidades da Administração, garantindo a entrega de solução integrada, padronizada e eficiente, sem prejuízo à competitividade do certame e em plena observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ampla concorrência.

18. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os quantitativos serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Requisitante, durante o prazo de vigência do contrato, não havendo exigência de quantidade mínima por pedido.

As entregas deverão ser realizadas no endereço: Rua Hugo Ribeiro do Carmo, nº 3175, Cidade Gaúcha-Pr.

A entrega do objeto da presente licitação deverá ser efetuada no local indicado pela Secretaria Requisitante em até **10 (dez) dias corridos**, após solicitação, sendo este sempre localizado no Município de Cidade Gaúcha/PR.

A execução do objeto ocorrerá mediante o fornecimento, pela empresa contratada, de 1.500 kits de higiene bucal compostos por escova dental infantil indicada para crianças de até 12 anos de idade, com design ergonômico e apropriado para a faixa etária, proporcionando uma escovação segura, eficaz e confortável. Com cerdas macias, de nylon, com pontas arredondadas, próprias para não agredir a gengiva infantil, cabeça pequena, anatômica e arredondada, para facilitar o acesso a todas as áreas da boca; gel dental com flúor de 50g de boa qualidade, destinado à higiene bucal diária, com propriedades que auxiliam na prevenção de cáries, controle de placa bacteriana e mau hálito. Deve conter flúor ativo na concentração mínima de 1.000 ppm, e



apresentar sabor refrescante (morango), com boa aceitação sensorial; fio dental de uso individual, destinado à higiene bucal diária, com comprimento mínimo de 25 metros, acondicionado em estojo plástico resistente, de fácil manuseio e com cortador metálico embutido; e Estojo porta kit bucal em zip zap de PVC cristal transparente, lavável, impermeável, destinado ao acondicionamento e transporte de itens de higiene bucal (como escova, gel dental e fio dental), garantindo proteção e organização dos produtos. medindo 21x10 cm, garantindo proteção e organização dos produtos, devidamente montados e embalados de forma individual. A entrega deverá ser realizada em lote único, conforme cronograma a ser estabelecido em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cidade Gaúcha – PR, respeitando-se o prazo máximo de entrega definido no edital.

A contratada será responsável por todas as etapas do fornecimento, incluindo a aquisição, montagem, acondicionamento, transporte e entrega final dos kits. Todos os produtos deverão estar novos, em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, com prazos de validade atualizados (mínimo de 12 meses), livres de defeitos de fabricação e com rotulagem clara e legível contendo informações sobre o fabricante, lote e validade. Os materiais deverão estar em conformidade com as especificações exigidas pela Administração e com os padrões estabelecidos pelos órgãos reguladores, especialmente quanto à segurança e à adequação para o uso infantil. Os produtos que forem objeto de regulação sanitária deverão apresentar número de registro ou notificação na ANVISA, conforme o caso.

Os kits deverão ser entregues prontos para distribuição imediata, sem a necessidade de qualquer tipo de separação, montagem ou reembalagem por parte da Administração, garantindo-se, assim, maior agilidade e organização na execução das atividades educativas vinculadas ao Programa Saúde na Escola. A contratada deverá disponibilizar os kits de forma a permitir fácil conferência e inspeção por parte dos fiscais designados pelo Município, que verificarão a conformidade quantitativa e qualitativa dos itens fornecidos, nos termos do contrato.

A contratada será ainda responsável pela substituição, no prazo máximo a ser definido no edital, de quaisquer produtos que apresentem defeitos, inconformidades com as especificações técnicas ou estejam com prazo de validade inadequado, sem ônus adicional para a Administração. O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais previstas na legislação vigente e no instrumento convocatório.

O recebimento provisório e definitivo dos kits ocorrerá nos termos da Lei nº 14.133/2021, com lavratura de termo próprio e verificação documental e material por parte dos agentes responsáveis pela fiscalização contratual. Eventuais recusas, ajustes ou complementações deverão ser registradas formalmente e resolvidas pela contratada no prazo estabelecido.

Por fim, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores previamente designados por meio de portaria, os quais poderão contar com o apoio técnico das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, especialmente para garantir que os materiais entregues estejam aptos a atender às atividades pedagógicas e sanitárias previstas na campanha. O modelo de execução proposto visa assegurar a entrega tempestiva, padronizada e eficaz dos kits, atendendo integralmente à necessidade pública identificada, com foco na eficiência, na qualidade e na responsabilidade social.



DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

22. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 04 de maio de 2026.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Adriana Patrício Domingues Jardim
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ADMINISTRATIVO
Rua Hugo Ribeiro Do Carmo, 1947 – CEP: 87.820-000
Fone: (44) 3675-2427 / e-mail: admsaude@cidadegaucha.pr.gov



Rafael Morais Moacir
Cirurgiã Dentista